

## RESOLUÇÃO Nº 17/2019 - CPGNS, de 13 de junho de 2019.

Dispõe sobre as atividades de Residência Pós-Doutoral e os critérios para sua avaliação na Pós-Graduação em Nutrição e Saúde da Universidade Federal de Minas Gerais.

A Residência Pós-Doutoral na UFMG é um programa realizado por portadores de título de Doutor com o objetivo de melhorar o nível de excelência científica da Universidade. O programa é regido pela Resolução 02/2017, de 23 de maio de 2017, do Conselho Universitário da UFMG.

Nesse contexto, o Colegiado de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde da UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias,

### Resolve:

**Art. 1º** - São elegíveis a se candidatar à Residência Pós-Doutoral voluntária na PGNS, quaisquer pesquisadores(as), portadores(as) de título de doutor(a) em Nutrição ou áreas afins sob a supervisão de um docente do quadro de orientadores permanentes.

**Art. 2º** - A avaliação do candidato se dará por meio da análise dos seguintes itens:

1. Currículo do interessado com os devidos comprovantes;
2. Plano de trabalho do interessado;
3. Declaração do interessado de que dispõe de um mínimo de 20 horas/semana (ou 960 horas/ano) às atividades a serem desenvolvidas durante a Residência Pós-Doutoral;
4. Carta de aceite do supervisor.

**Art. 3º** - O currículo do candidato deverá ser entregue em formato *Lattes* e será avaliado de forma a considerar os títulos acadêmicos; a experiência docente na Graduação e na Pós-Graduação; a produção científica, técnica, artística e cultural nos últimos 5 anos; e a experiência profissional não docente.

**Art. 4º** - O plano de trabalho deverá contemplar 12 (doze) meses e incluir carta de interesse no pós-doutorado na PGNS, projeto de pesquisa resumido (com no máximo, 20 (vinte páginas) e suas produções científicas previstas, além da descrição das demais atividades a serem desenvolvidas (especialmente atividades de ensino e

coorientação). A avaliação do plano de trabalho considerará o interesse pelo pós-doutorado na PGNS, o projeto proposto (adequação e qualidade técnica) e suas produções científicas esperadas, o envolvimento com a Universidade (em ações de ensino e pesquisa) e a exequibilidade no prazo previsto (12 meses).

**Art. 5º** - Para conclusão da Residência Pós-Doutoral na PGNS, é necessário cumprir carga horária mínima de 20 horas/semana (ou 960 horas/ano) e apresentar relatório final, a ser entregue até, no máximo, 60 dias após data final de vigência (conforme modelo proposto pelo Colegiado de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde), e aderente ao plano de trabalho, aprovado pelo supervisor.

1. Deve-se anexar ao relatório cópia integral de toda produção científica, técnica ou artística decorrente da Residência Pós-Doutoral, ficando a aprovação do mesmo condicionada a existência de um manuscrito científico alinhado ao plano de trabalho já submetido a um periódico científico;
2. O não cumprimento de atividades inicialmente previstas deve ser devidamente justificado.

**Art. 6º** - Um parecerista será designado pelo Colegiado de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde da UFMG para avaliação do relatório.

1. A não adesão das atividades desenvolvidas pelo residente ao plano de trabalho inicialmente proposto, a insuficiência das atividades ou o descumprimento das determinações do **Art. 6º** resultarão na rejeição do relatório.

**Art. 7º** - Confere-se o direito ao Colegiado de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde da UFMG de não fornecer atestado de conclusão de Residência Pós-Doutoral caso o relatório do candidato seja considerado reprovado.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Prof.ª. Aline Cristine Souza Lopes**

Coordenadora do Colegiado de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde  
Escola de Enfermagem da UFMG

Resolução aprovada pela Câmara de Pós-Graduação-CPG/PRPG/UFMG em 29/04/2020.